PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
"O CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO NÃO PODE PARAR"

Municipal de Gestão Integrada de ResíduosSólidos;

VIII - solicitar informações adicionais que possam ser necessárias ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Gestão Integrada de ResíduosSólidos.

SEÇÃO V
DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 16. Fica criada a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Gestão Integrada de ResíduosSólidos, órgão colegiado deliberativo, regulador e fiscalizador, de nível estratégico superior do Sistema Municipal de Saneamento Básico, ativo junto à Secretaria Municipal de Administração, cuja composição será paritária, nos termos de seu regimento interno, garantindo a participação popular por meio dos conselheiros representantes da sociedade civil organizada do Município.

Art. 17. Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, na qualidade de Estrutura de Acompanhamento e Controle Social do Plano Municipal de SaneamentoBásico - PMSB e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS:

I - realizar reuniões anualmente, de preferência antecedendo a reunião do Plano Plurianual e do orçamento municipal;

II - formar a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de SaneamentoBásico - PMSB e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS.

Art. 18. A Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação terá a função de realizar o acompanhamento, a avaliação e o controle social do Plano Municipal de SaneamentoBásico - PMSB e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS.

Art. 19. São atribuições da Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de SaneamentoBásico - PMSB e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS:

I - avaliar a execução das ações e projetos estabelecidos no Plano Municipal de SaneamentoBásico - PMSB e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS;

II - avaliar as metas e resultados alcançados pelo Plano Municipal de SaneamentoBásico - PMSB e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS;

III - propor novas demandas, ações emergenciais e direcionamento do Plano Municipal de SaneamentoBásico - PMSB e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS;

IV - elaborar cartas e monções que consideramnecessárias;

V - convocar atualizações do Plano Municipal de SaneamentoBásico - PMSB e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, no segundo ano de vigência do plano e depois a cada 4 (quatro)anos;

VI - solicitar informações que possam ser necessárias ao processo de acompanhamento, monitoramento, avaliação e controle social do Plano Municipal de SaneamentoBásico - PMSB e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS.

Art. 20. A Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de SaneamentoBásico - PMSB e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRSdeverá apresentar relatórios anuais indicando o estágio dos programas e ações, os resultados alcançados e as dificuldades identificadas na execução do Plano, com vistas a prestar contas à sociedade acerca das demandas apresentadas pela população nos diagnósticos participativos e dos compromissos pactuados no Plano.

Art. 21. A Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de SaneamentoBásico - PMSB e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS poderá, ainda, convocar, por meio do Conselho Municipal de Saneamento Básico, audiências públicas para prestar contas diretamente à sociedade, bem como para a realização de consulta pública para fins de atualização doPMSB e PMGIRS, que deverá ser realizada no segundo ano de vigência do plano e depois a cada 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Municipal de Saneamento Básico e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 23. O Anexo único, contendo o teor do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB e Plano Municipal de Gestão Integrada de ResíduosSólidos - PMGIRS, é parte integrante desta Lei.

Art. 24. O Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB e Plano Municipal de Gestão Integrada de ResíduosSólidos - PMGIRS será renovado/revisado periodicamente, a cada quatro anos, e tem vigência até o ano de 2038 (horizonte de 20 anos).

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí, 26 de junho de 2019.

Eloísio Raimundo Coelho
Prefeito
CPF: 112.132.483-53

PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019
OBJETO: Aquisição de equipamentos odontológicos para a(s) equipe(s) de Saúde bucal, para atender ás necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves PI, conforme Termo nº 2202721712271032212, do Ministério da Saúde.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Vistos etc,

O procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial, **nº 025/2019** de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para aquisição de equipamentos odontológicos para a(s) equipe(s) de Saúde bucal, para atender ás necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves PI, conforme Termo nº 2202721712271032212, do Ministério da Saúde. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Pregoeira e sua Equipe de Apoio deste Município. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento, modalidade Pregão Presencial **nº 025/2019**, nos termos apresentados pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, e **ADJUDICO** o objeto licitado à firma: A.F.ANDRADE SÉRGIO – ME, CNPJ: 26.113.505/0001-56, cotando o valor de **R$27.299,00** (vinte e sete mil duzentos e noventa e nove reais) para o certame, conforme os preços unitários da proposta vencedora, nos termos apresentados pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio no relatório, devendo-se, consequentemente, ser procedida à devida contratação.

Cumpra-se.

Cocal dos Alves, (PI), 27 de junho de 2019

Osmar de Sousa Vieira
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 040/2019
REF: PP 025/2019

CONTRATANTE: SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES – PI. **CONTRATADA**: A.F.ANDRADE SÉRGIO – ME CNPJ: 26.113.505/0001-56 **- OBJETO:** Aquisição de equipamentos odontológicos para a(s) equipe(s) de Saúde bucal, para atender ás necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves PI, conforme especificações constantes do anexo I e quantidades constantes do Pregão nº 025/2019- **FONTE DE RECURSOS:** do Termo de compromisso nº 2202721712271032212, do Ministério da Saúde e recurso próprio – **DO VALOR: R$27.299,00**, (vinte e sete mil duzentos e noventa e nove reais), **para o certame**, conforme os preços unitários constantes da proposta vencedora - **PRAZO**: 31 de dezembro de 2019 – Cocal dos Alves, PI, 27 de junho de 2019 – Secretária de Saúde de Cocal dos Alves – PI.